

## DESPACHO N.º 15/DG/2024

O Despacho n.º 5059-A/2023, de 27 de abril, estabelece as medidas de gestão para a pesca da sardinha em 2023, fixando para a frota portuguesa um limite máximo de capturas e descargas de sardinha de 37.642 toneladas (66,5%), em conformidade com o limite global de capturas de 56.604 tons decididos por Portugal e Espanha no quadro da gestão partilhada da sardinha nas águas ibéricas atlânticas das zonas 8c e 9a do Conselho Internacional para a Exploração do Mar e do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026), aprovado pela Comissão Europeia.

O Despacho Nº 42/DG/2023, de 15 de dezembro, estabeleceu, até 31 de março de 2024, uma interdição da pesca dirigida à sardinha com cerco.

Na ausência do estabelecimento das regras da atividade da pesca para 2024, cuja decisão cabe ao membro do Governo responsável pelo setor das Pescas, e considerando o parecer da ANOPCERCO e as posições assumidas nas últimas duas Comissões de Acompanhamento, que apontavam para o reinício da atividade da pesca dirigida, em maio, em virtude do estado fisiológico da sardinha ser favorável à maior valorização da espécie, procede-se agora ao prolongamento do fecho da pesca dirigida até 1 de maio de 2024.

Assim, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 5059-A/2023, de 27 de abril, da Secretária de Estado das Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 28 de abril de 2023, determino o seguinte:

- 1 A interdição da pesca dirigida à sardinha estabelecida pelo Despacho N°42/DG/2023 é prorrogada até às 24 horas do dia 1 de maio de 2024, sendo proibido manter a bordo, desembarcar, expor para venda ou vender sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com cerco, exceto, a título acessório, até 10% do total desembarcado em cada maré.
- 2 Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 28 de março de 2024

(José Carlos Simão)

Subdiretora-Geral

M-DGRM-07(1) Página 1 de 1